



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2266-77.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 9.637
(24.04.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2266-77.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2012

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB - ORGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO
PARTIDÁRIA ESTADUAL. ELEIÇÕES 2012. OMISSÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. ATRASO NA
ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.
IMPROPRIEDADES. INTERVENÇÃO DO PARTIDO NO
SENTIDO DE AFASTAR AS DÚVIDAS SUSCITADAS.
IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO
PREJUDICAM A ANÁLISE DAS CONTAS. APROVAÇÃO
DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,
aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido Republicano
Brasileiro (PRB) em Alagoas, referentes às eleições 2012, nos termos do voto do
Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 24 dias do mês de abril do ano de 2013.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

~~RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2266-77.2012.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Republicano Brasileiro (PRB) enviou a este Regional a prestação de contas de campanha – eleições 2012, nos termos do art. 37, alínea 'b', e do art. 38, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional se encontrava vigente, bem como atestou a legitimidade de representação da agremiação partidária (fl. 36).

A Coordenadoria de Controle Interno – COCIN emitiu relatório em duas oportunidades, pontuando alguns questionamentos (fl. 39 e fl. 54). Nas duas oportunidades, o partido trouxe esclarecimento aos autos (fl. 45/52 e fl. 59/61).

Emitido o relatório final de exame (fl. 63), os seguintes apontamentos foram consignados: a) atraso na entrega da prestação de contas final; b) abertura da conta bancária após 05 de julho de 2012; c) abertura de conta bancária em desacordo com a forma estabelecida pelo Banco Central.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito (fl. 70/72), opinando pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Regional do PRB, referentes às eleições 2012.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2266-77.2012.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sra. Presidente, os autos retratam a prestação de contas do órgão de Direção Regional do Partido Republicano Brasileiro (PRB), referente às eleições 2012, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Resolução TSE nº 23.376/2012, art. 37, alínea 'b', e art. 38.

Ao final da instrução, a Unidade de Controle Interno apontou a permanência das seguintes impropriedades:

- Atraso de entrega na prestação de contas final;
- Abertura da conta bancária em data posterior a 05 de julho de 2012; e
- Abertura de conta bancária em desacordo com a forma estabelecida pelo Banco Central.

O partido reconhece ter havido atraso na entrega da prestação de contas final. Entretanto, argumenta que a trouxe a Juízo antes da intimação que seria efetuada por esta Justiça Especializada nos casos de omissão, conforme disciplina do art. 38, § 4º, da Resolução TSE nº 23.376/2012. O motivo não justifica a desaprovação das contas da agremiação partidária. Diga-se o mesmo quanto a extemporaneidade da abertura da conta bancária.

Enfim, no que diz respeito à abertura da conta bancária na forma recomendada pelo BACEN, o partido aduz que o equívoco foi praticado pela instituição bancária, que não a teria nomeado adequadamente.

O representante do *Parquet* eleitoral alega que as impropriedades ventiladas constituem vícios formais, que não justificam a desaprovação das contas o partido. E para arrematar a posição, faz referência a julgados deste Tribunal que caminham no mesmo sentido, os quais adoto como parte integrante deste voto.

Desta forma, por ter sido possível verificar a regularidade da movimentação financeira do partido, bem como da respectiva prestação de contas, entendo que suas contas devam ser aprovadas, embora com ressalvas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2266-77.2012.6.02.0000, CLASSE 25

Do exposto, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas do Partido Republicano Brasileiro (PRB) em Alagoas, relativas às eleições 2012, a teor do disposto no art. 51, inciso II, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

É como voto.

Em __ de abril de 2013.


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2266-77.2012.6.02.0000

Prot. 62.919/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/04/2013 (SESSÃO Nº 31/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Dr.^a Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido Republicano Brasileiro (PRB) em Alagoas, referentes às eleições 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.637, de 24.04.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de abril de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA-FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários